



CONTRATO Nº 071/2017

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE INFORMÁTICA DE FOLHA EM PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, CONTEMPLANDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMOPRESA GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 0511484191 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/nº, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, n. 1183, andar 1-2, Velha, Blumenau-SC, neste ato representada por seu Gerente Comercial, Sr. Pedro Luiz Archer Gomes Pereira, brasileiro, casado, RG nº 117.33045-6 DIC RJ, inscrito CPF nº 092.066.647-78, residente na Avenida Genaro Carvalho, 2625/ap-104, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017, tipo Melhor Técnica e Preço, por empreitada de Preço Global, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0060/2017, de 03/01/2017, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de empresa especializada em sistema de informática de Folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos dos servidores públicos do Poder Executivo, contemplando a locação, instalação, customização, treinamento, manutenção e suporte de sistemas para administração de Órgãos Públicos, conforme especificações no Anexo I – Projeto Básico do Edital.

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2017, com seus anexos e a proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)**

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R\$ 2.106,60 (dois mil cento e seis reais e sessenta centavos)**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')**

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

**Parágrafo Primeiro** - Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados no Edital de Tomada de Preços nº 001/2017, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo** – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria responsável devidamente atestada pelo fiscalizador e pelo Secretário da pasta ou servidor responsável designado para tal, com carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo cumprimento dos serviços, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação

**Parágrafo Quarto** - Qualquer pagamento somente será efetuado após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a Contratada não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratada, inclusive multa.

**Parágrafo Quinto** – Fica vedado à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.



#### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: *Conta 66 (P.T: 0400.0412200102.2027, N.D: 3390.39.00).*

#### **CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)**

Os preços estabelecidos no presente contrato são fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em lei.

**Parágrafo Único:** em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do contrato, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base o IPCA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93)**

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá à data de entrega dos serviços e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento com fulcro no índice IPCA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES**

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART.55, II, d da Lei 8.666/93)**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente



comprovada pela Contratada, o que se aceite pela Contratante, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

#### **CLÁULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:**

Conforme o art. 73 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/93), o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)**

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) A CONTRATANTE deverá dar condições necessárias à regular execução do contrato;
- b) A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA execute os serviços dentro das especificações técnicas;
- c) A CONTRATANTE deverá comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- d) A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento dos serviços nos prazos e condições estabelecidos no Edital;
- e) A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados para tal, nos termos do art. 67 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), exigindo seu fiel e total cumprimento;
- f) A CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- g) A CONTRATANTE fornecerá os atestados de capacidade técnica solicitados, desde que satisfeitas as obrigações contratuais do presente;
- h) A CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual nas hipóteses previstas no Edital.

**Parágrafo Segundo:** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada contida no objeto;



- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente;
- c) Manter toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, tidas as condições de habilitação e qualificação exigida;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto a obrigatoriedade assumida contratualmente, além das normas de licitações, trabalhistas, previdenciários, entre outros;
- e) Atender as solicitações do contratante quanto às necessidades da prestação de serviços;
- f) Atender a todos os serviços, inclusive dentro de um razoável prazo, que não coloque em risco o pagamento mensal do servidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)**

No caso de não cumprimento no prazo de prestação dos serviços constante na Cláusula primeira, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Termo de Referência:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2% (dois por centos) do valor total contratado, por hora de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciados, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;



VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

O responsável pelo gerenciamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato é o servidor: CARLOS ADRIANO ABBUD MARTINS, Secretário de Planejamento e Gestão Municipal, matrícula nº 41/6589 – SPMG;

**Parágrafo Primeiro** – O fiscal determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à prestação de serviços, nos termos do art. 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

**Parágrafo Segundo** – Ficam reservados à fiscalização o direito e autoridade para revolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo;

**Parágrafo Terceiro** – As decisões que ultrapassem a competência da Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através deste, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previsto nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de este CONTRATO vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar o dano ao CONTRATANTE, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

**Parágrafo Segundo** – Fica facultado ao CONTRATANTE, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à CONTRATADA.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)**

O contrato começa a ter vigência a partir de sua assinatura e terminará com a entrega total do objeto ou prestação do serviço, que deverá ocorrer em 09 (nove) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)**

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (ART. 55, § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 24 de Abril de 2017.

---

**ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**GOVERNANÇA BRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇO**  
**CONTRATADA**